

DELIBERAÇÃO Nº 01, DE 15 DE JULHO 2004.

Dispõe sobre o Regimento Interno do Conselho de Administração do Previ-Rio.

## O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO PREVI-RIO

No uso de suas atribuições legais, tendo em vista o constante no processo administrativo nº 05/504.763/2004.

### DELIBERA

Art. 1º - Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho de Administração do Previ-Rio, conforme o contido nesta Deliberação.

### CAPÍTULO I

#### Da Finalidade e Competência

Art. 2º - O Conselho de Administração do Previ-Rio, criado pela Lei nº 3344/01, é órgão consultivo e de deliberação coletiva, e tem por finalidade gerir o Instituto de Previdência e Assistência do Município do Rio de Janeiro nas instâncias consultivas e deliberativas.

Art. 3º - Compete privativamente ao Conselho de Administração do Previ-Rio:

I – Elaborar e alterar as normas pertinentes a seu funcionamento.

II – aprovar proposta de instituição ou alteração nos programas de benefícios previdenciários e assistenciais;

III – aprovar o Plano de Aplicação de Recursos do FUNPREVI e do PREVI-RIO, de forma a definir sua política de investimentos;

IV – fixar, anualmente, as diretrizes gerais de gestão, investimento e alocação de recursos do PREVI-RIO e do FUNPREVI;

V – exercer a supervisão das operações do FUNPREVI e do PREVI-RIO;

VI - aprovar propostas orçamentárias;

VII – orientar, acompanhar e aprovar a execução dos orçamentos e dos planos, programas e projetos por ele aprovados;

VIII – determinar a realização de auditoria atuarial externa;

IX – propor a venda de bens imóveis e autorizar aquelas que dispensem autorização legislativa, na forma do art. 29 da Lei 3344/01;

X – propor ao Prefeito alterações na estrutura organizacional do PREVI-RIO;

XI – aprovar proposta de alterações de vencimentos, salários e proventos do pessoal ativo e inativo do PREVI-RIO;

XII – autorizar o repasse de recursos do PREVI-RIO para o FUNPREVI;

XIII – aprovar propostas de instituição ou de alteração nos programas de benefícios, assistência financeira e serviços a segurados, e

XIV – manifestar-se sobre as questões que lhe forem submetidas, nos termos regimentais;

## CAPÍTULO II

### Da Composição

Art. 4º - O Conselho de Administração do Previ-Rio terá a seguinte composição:

I – o Prefeito da Cidade do Rio de Janeiro, que o presidirá;

II – o Presidente do PREVI-RIO, que atuará como secretário;

III – o Secretário Municipal de Administração;

IV – o Procurador Geral do Município;

V – o Secretário Municipal de Fazenda, e

VI – quatro representantes dos servidores municipais ativos, inativos e pensionistas, eleitos diretamente, com mandato de 02 anos, a contar da data da posse, podendo ser reconduzido uma única vez, respeitado o processo de escolha direta.

§ 1º - O processo de escolha dos representantes disposto no item VI será coordenado e supervisionado pela Secretaria Municipal de Administração.

§ 2º - Para cada membro representante dos servidores do Conselho haverá um membro suplente para substituí-lo em suas ausências e impedimentos legais, designados pelo Prefeito, observado o disposto no item VI deste artigo, respeitada a classificação no pleito eleitoral.

§ 3º - Os membros suplentes do Conselho de Administração, substituirão os titulares em seus impedimentos e afastamentos legais, mediante expressa convocação, obedecendo o parágrafo 2º do art. 4º para os membros eleitos e para cada membro nato, recairá ao respectivo substituto do cargo ou será expressamente indicado pelo titular.

Art. 5º - Os membros do Conselho de Administração exercerão suas funções sem prejuízo das atribuições de seus respectivos cargos, sendo tais funções consideradas relevantes ao Serviço Público.

### CAPÍTULO III

#### Do Apoio Administrativo

Art. 6º - O Apoio Administrativo do Conselho será fornecido pela Chefia de Gabinete do Previ-Rio e as funções de Secretário serão exercidas pelo Presidente do Previ-Rio, conforme o disposto na Lei 3344/01.

Parágrafo Único - O Secretário do Conselho de Administração exercerá suas funções sem prejuízo das atribuições de seu respectivo cargo e não perceberá gratificação especial pelo desempenho da função.

Art. 7º - São atribuições do Secretário:

I – Organizar a pauta dos assuntos a serem tratados e submetê-los à decisão do Presidente;

II – dar conhecimento aos membros do Conselho, e aos eventuais participantes, do local, da data e do horário determinado para a sessão, podendo a comunicação ser feita via correio eletrônico;

III - secretariar as reuniões e lavrar as respectivas atas, na forma do artigo 13, consignando nas mesmas o comparecimento dos membros, convidados, bem como dos atos e fatos importantes consignados e as votações ocorridas;

IV – arquivar as atas e as deliberações tomadas pelo Conselho.

## CAPÍTULO IV

### Do Funcionamento

Art. 8º - O Conselho de Administração do Previ-Rio reunir-se-á, ordinariamente, de acordo com o calendário aprovado no início de cada exercício, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado, na forma do art. 14 da Lei 3344/01, na data, local e horário previstos na convocação.

§ 1º - O Conselho de Administração do Previ-Rio deliberará por maioria simples de votos, observado o quorum mínimo de dois terços, cabendo ao Presidente apenas o voto de qualidade.

§ 2º - Por sessão a que comparecerem os membros, titulares ou suplentes do Conselho de Administração do Previ-Rio, obedecido o critério de convocação nos termos do parágrafo 3º do art. 4º, farão jus ao pagamento de uma gratificação equivalente a dez por cento da remuneração correspondente ao Símbolo DAS – 10B.

Art. 9º – As reuniões serão presididas pelo Prefeito e, em seus impedimentos, pelo seu suplente, devidamente indicado, nos termos do parágrafo 3º do art 4º deste Regimento.

§ Único - Na ausência do Presidente e seu suplente, os membros presentes escolherão entre os Conselheiros aquele que presidirá a reunião.

Art. 10 – Poderão comparecer às reuniões do Conselho, por indicação de qualquer conselheiro, para prestar esclarecimentos julgados necessários, sem direito a voto, autoridades, funcionários ou outros quaisquer convidados.

Art. 11 – Por ordem do Presidente, ou de seu suplente, as convocações, tanto para sessões ordinárias quanto para extraordinárias, serão feitas por comunicações prévia de no mínimo 72 (setenta e duas) horas, aos que dela devam participar, ou seja, os membros titulares ou suplentes convocados nos termos do § 3º do artigo 4º.

§ 1º – O Conselho deliberará sobre os assuntos constantes da pauta da reunião, cabendo a cada um de seus membros um voto.

§ 2º - As deliberações do Conselho resultarão, quando possível, do consenso de seus membros.

§ 3º - Caso o consenso não seja alcançado, proceder-se-á à votação, cabendo ao Presidente em exercício o voto de qualidade nos casos de empate.

§ 4º - Caberá ao Presidente do Conselho ou a 2/3 de seus membros, a convocação de sessões extraordinárias para exame de matéria de extrema relevância ou urgência.

Art. 12 – A ordem dos trabalhos das reuniões ordinárias ou extraordinárias será a seguinte:

I – abertura da sessão, com a leitura, discussão e votação da ata da sessão anterior;

II – leitura do expediente e da ordem do dia, compreendendo, relato, discussão e votação da matéria constante da mesma;

III – apresentação de proposições, pareceres e comunicações dos membros;

IV – assuntos de ordem geral.

§ 1º - A pauta será organizada pelo Secretário, com as matérias a serem submetidas a exame, acompanhadas, quando necessário, de pareceres.

§ 2º - A ordem dos trabalhos, estabelecida neste artigo, poderá ser alterada mediante proposta de qualquer membro do Conselho, desde que devidamente justificada e aceita.

Art. 13 – É obrigatório a confecção de atas sumárias das reuniões, publicados no órgão de imprensa oficial do Município.

## CAPÍTULO V

### Da Vacância

Art. 14 - A vacância ocorrerá por:

I – falecimento

II – renúncia – expressa ou tácita

III – perda da condição de servidor.

Art. 15 – Ocorrida a vacância quanto aos membros mencionados no inciso VI do art. 4º , é automaticamente empossado como titular o suplente, para que complete o mandato interrompido.

## CAPÍTULO VI

### Das Disposições Gerais e Finais

Art. 16 – Os casos omissos e não previstos no Regimento Interno serão solucionados por deliberação do Conselho, em qualquer de suas reuniões, por maioria de seus membros, nos termos do artigo 8º.

Art. 17 - Este Regimento interno poderá ser alterado, cabendo ao próprio Conselho a proposição de suas alterações, por decisão da maioria absoluta de votos.

Art. 18 – Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 15 de julho de 2004.

Antonio Luiz Borges Côrtes

Mozart Porto Rangel

Marta Varela Silva

Ticiano Maria Palhares Solanes

Julio Rebello Horta

Jorge Paulo Magdaleno Filho

Francisco de Almeida e Silva

Gustavo Fontoura Cretton